

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

hour by 103/2019 P.L. 33/19 - Autógrafo n.º 29/19 - Proc. n.º 1153/19 - CMV

LEI Nº

agosto de 2006.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Valinhos de pessoas Técnico Legislativo condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de

ORESTES PREVITALE JÚNIOR. Prefeito Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura do Município de Valinhos, aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 33/19 - Autógrafo n.º 29/19 - Proc. n.º 1153/19 - CMV

fl. 02

Câmara Municipal de Valinhos, aos 12 de março de 2019.

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

Israel Scupenaro

1.º Secretário

César Rocha Andrade da Silva

2.º Secretário